



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A FREGUESIA DE VILARINHO PARA A UTILIZAÇÃO DE UM PRÉDIO URBANO PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

### Outorgantes

Primeiro – Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, concelho de Santo Tirso, residente na Rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, Entrada n.º 2, 6.º Esquerdo, da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira e concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**.

Segundo – Jorge Fernando Vieira de Faria, casado, natural de Vilarinho, portador do cartão de cidadão número 07671530 2ZZ0, emitido pela República Portuguesa, válido até 7 de julho de 2019, residente na Rua da Escola, n.º 26, na freguesia de Vilarinho, no concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de presidente da junta da freguesia de Vilarinho e em sua representação, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o n.º 506 557 995, com sede na Travessa das Laginhas, n.º 66, Vilarinho, concelho de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de **Segundo Outorgante**.

Considerando que o Município de Santo Tirso é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito na Rua da Escola, 4795-796 (extinta EB de Paradela), localizado na freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso e que atualmente se encontra disponível;

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, compete à câmara municipal desenvolver as ações necessárias à preservação do património cultural, etnográfico e arquitetónico de relevante interesse para o concelho;



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Considerando que a extinta escola básica da Paradela, constitui um património cultural e arquitetónico do concelho que importa preservar;

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios da educação e tempos livres, conforme dispõem as alíneas d) e f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, por sua vez, constituem competências das juntas de freguesia previstas na alínea v) do nº 1 do artigo 16º do citado Anexo, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para a freguesia, que podem ser objeto de protocolo de colaboração em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos;

Considerando que, compete à assembleia municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias, por força do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando ainda que se reconhece interesse na utilidade do imóvel em causa para estar ao serviço da Freguesia de Vilarinho e dos seus habitantes;

Entre o Município de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Vilarinho, é celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira** **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições da cedência do direito de utilização pelo Segundo Outorgante, do prédio urbano, sito na Rua da Escola, 4795-796 (extinta EB de Paradela), localizado na freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso.

#### **Cláusula Segunda** **Obrigações do Primeiro Outorgante**



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

O Primeiro Outorgante obriga-se a ceder, a título gratuito, o direito de utilização do edifício que constitui o prédio urbano, melhor identificado na cláusula primeira, nas condições previstas no presente protocolo.

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Pelo presente protocolo, o Segundo Outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Utilizar as instalações do edifício da extinta escola básica da Paradela para fins da comunidade local podendo ceder o edifício a associações locais quando se justificar;
- b) Zelar pela conservação, limpeza e segurança das instalações, bem como pelo asseio dos respetivos espaços exteriores;
- c) Fazer um uso prudente das instalações e do mobiliário, e proceder às reparações necessárias decorrentes da sua utilização;
- d) Não utilizar as instalações com um fim diferente do estabelecido pelo presente protocolo;
- e) Não fazer obras que alterem a função das instalações sem autorização do Primeiro Outorgante;
- f) Proceder ao pagamento de todas as despesas decorrentes da sua manutenção, tais como água, luz e outras que se considerem inerentes;
- g) Findo o Protocolo, entregar as instalações, no estado em que a recebeu;
- h) Não ceder ou sublocar as instalações a terceiros sem autorização do Primeiro Outorgante;
- i) Cumprir todas as regras de boa vizinhança dos prédios;

### **Cláusula Quarta**

#### **Obras de beneficiação**

As obras de beneficiação que vierem a ser efetuadas, com a devida autorização, pela Freguesia de Vilarinho, ficam a fazer parte integrante do prédio, sem que haja lugar a qualquer direito de indemnização.



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

#### **Cláusula Quinta** **Prazo de vigência**

O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura e será renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia a efetuar, por escrito, por qualquer das partes com 30 dias de antecedência sobre o termo do mesmo ou de cada uma das suas renovações.

#### **Cláusula Sexta** **Resolução**

O incumprimento culposo das obrigações estabelecidas no presente protocolo determina a sua resolução, a qual será comunicada, por escrito, com 15 dias de antecedência.

#### **Cláusula Sétima** **Responsabilidade Civil**

O Segundo Outorgante assume a inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente protocolo, bem como pelos danos que forem causados nas instalações pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção.

#### **Cláusula Oitava** **Utilização das instalações por razões de interesse público**

A Primeira Outorgante reserva o direito de utilizar as instalações sempre que estiverem em causa motivos de interesse público, devidamente fundamentados, mediante comunicação prévia, por escrito, à Segunda Outorgante, com 8 dias de antecedência.

#### **Cláusula Nona** **Revisão**

O presente protocolo pode ser revisto por acordo entre as partes.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

**Cláusula Décima**  
**Foro Competente**

- 1- As dúvidas emergentes do presente protocolo são resolvidas por acordo entre as partes.
- 2- Na eventualidade das mesmas não virem a ser resolvidas por acordo, decidem as partes fixar como competente o foro da comarca do Porto, instância local de Santo Tirso.

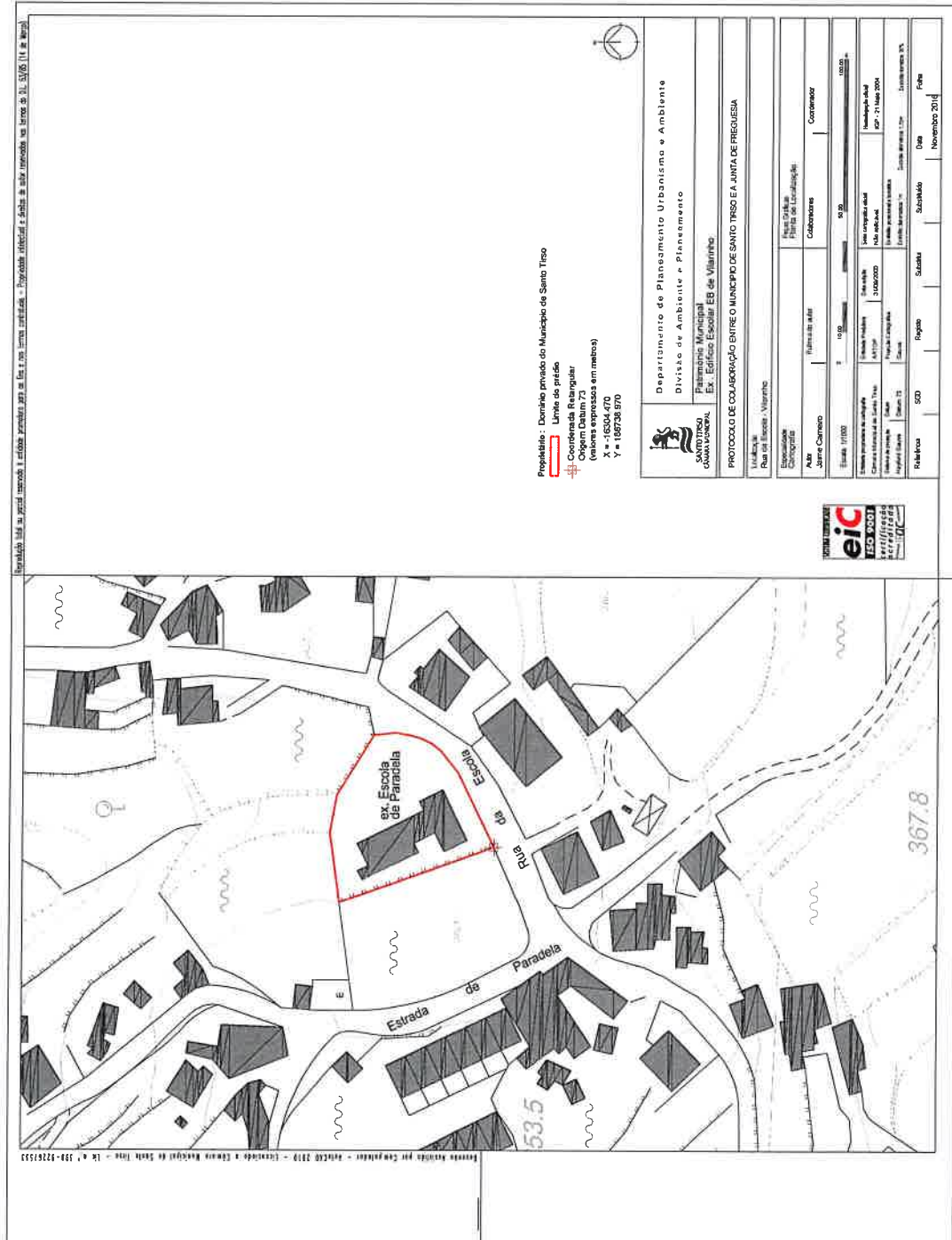
O presente protocolo foi aprovado pela deliberação da assembleia municipal de 30 de novembro de 2016 (item 16), sob proposta da câmara municipal de 24 de novembro de 2016 (item 4) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 12 de março de 2017

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

*[Handwritten signature]*

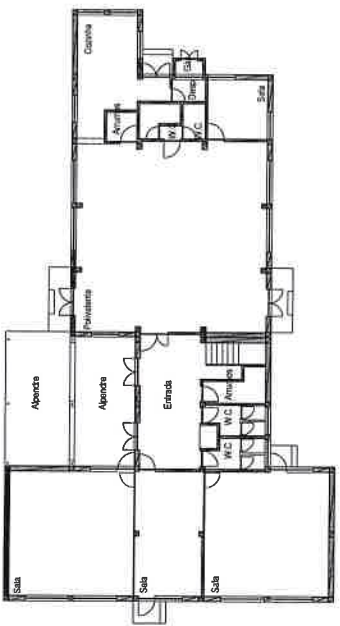


Proprietário: Domínio privado do Município de Santo Tirso  
 Limite do prédio:  
 Coordenada Retangular:  
 Origem Datum 73  
 (valores expressos em metros)  
 X = 16304,670  
 Y = 16749,970

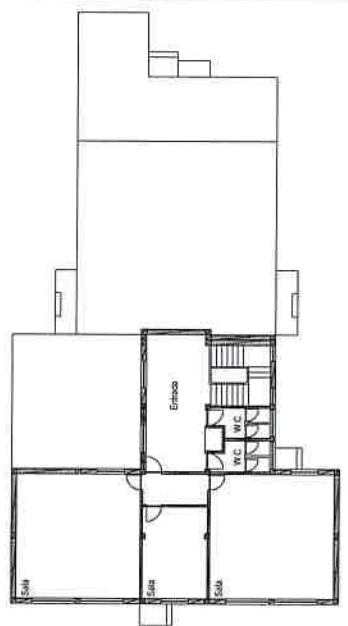
 Departamento de Planeamento Urbanístico e Ambiente Divisão de Ambiente e Planeamento Palácio Municipal Ex. Edifício Escolar EB de Vilarinho	
PROTOCOLO DE COABERÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E JARAFREQUENSA	
Localização: Rua da Escola - Vilarinho	
Exposição: Orientação	Fuso Horário Horário de Localização:
Autor: João Correia	Fichas e/ou Atlas: Coleção:
Escala: 1/1000	10,00
Data de elaboração: Data de aprovação: Data de publicação: Data de entrada em vigor: Vigência:	10.00 10.00 10.00 10.00 10.00
Referência:	Data: Novembro 2018



Exatidão 1:40 em escala normal e 1:80 em escala reduzida para os blocos e nos termos constantes - Propriedade intelectual e direitos de autor reservados em termos do DL 152/99 (L. de Reg. de



PLANTA DE 1.º ANDAR



PLANTA DE 2.º ANDAR

Desenho assistido por computador - AutoCAD 2010 - Licenciado a Câmara Municipal de Santo Tirso - Lc. n.º 392-07/0413

	<b>Departamento de Planeamento Urbanismo e Ambiente</b> Divisão de Arquitectura e Urbanismo Serviço de Projectos Urbanísticos
<b>SANTO TIRSO</b> CÂMARA MUNICIPAL	Município Municipal Ex. Excmo. EB de Santo Tirso - Vizimão
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A JUNTA DE FREGUESIA	
Localidade: Vizimão	
Projecto: Arquitetura	
Plano de Trabalho: Plano de Projecto	
Alar: Arquitetura	
Área de Trabalho: Sala de aula	
Escala: 1:200	
Referência: SDO	
Região: Região	
Suscriptor: Suscriptor	
Data: 16 de Novembro de 2010	
Folha: 01	



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*